

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 20589/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 09/08/2011, e na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 249 — 27 de Dezembro de 2010, para preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Função Educação, após negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 55.º da citada Lei n.º 12-A/2008, e do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com as candidatas classificadas: do 1.º ao 10.º lugar, Maria Fátima Silva Ribeiro, Laurinda Leal Carraco Carvalho, Cecília Matos Antunes Lourenço, Elsa Catarina Oliveira Dias, Joana Rodrigues Sousa, Sílvia Ferreira Pascoal, Elisabete Bregieiro, Maria Afonso Gameiro Neves, Liliana Catarina Pereira Carvalho António, Ilídia Maria Vital David; em 12.º lugar, Carla Maria Carvalho Fonseca; em 14.º lugar, Cátia Sofia Gago Santos; do 16.º ao 21.º lugar, Nathalie Fajardo, Sandra Gameiro Antunes, Ana Paula Coelho Mendes Costa, Anabela Natividade Ferreira Santos, Anabela Silva Brás, Olinda Maria Mendes Pinto Soares; do 23.º ao 24.º lugar, Paula Sofia Gomes Gonçalves e Graça Maria Pires Almeida Oliveira; do 26.º ao 30.º lugar, Alzira Marques Moderno Capitão, Maria Isabel Lopes Ferreira, Maria Isabel Mendes Nogueira, Carla Sofia Costa Marques e Ausenda Maria Lopes Mota, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2011; em 25.º lugar, Cristina Mendes Pereira, com efeitos a partir de 05 de Setembro de 2011; em 22.º lugar, Neide Augusta Vieira Póvoa, com efeitos a partir de 06 de Setembro de 2011; em 11.º lugar, Suzana Rosa Jordão, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2011; 15.º lugar, Virgínia Silva Marques, com efeitos a partir de 03 de Outubro de 2011; e em 13.º lugar, Cecília Maria Lopes Pereira, com efeitos a partir de 04 de Outubro de 2011, todas na 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 485,00 €, iniciando-se também nestas datas o período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

7 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.

305210554

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Regulamento n.º 554/2011**

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Presidente do Município de Ponta Delgada:

Torna público, ao abrigo da alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/89 de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5/A/2002 de 11 de Janeiro, que, a Câmara Municipal em reunião ordinária de 09 de Setembro de 2011, aprovou, o Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Pesados em vias Condicionadas e Interditas. Nos termos do art.º 7.º do Citado Regulamento o mesmo entra em vigor 30 dias decorridos da sua publicação.

Regulamento municipal de circulação de veículos pesados em vias condicionadas ou interditas**Preâmbulo**

O ordenamento do trânsito nas áreas urbanas do concelho de Ponta Delgada diz respeito à segurança dos municípios e a quem nelas se movimentam diariamente, bem como à garantia de bem-estar das populações. Neste sentido, impõe-se a tomada de medidas para situações específicas que venham perturbar o equilíbrio que resulta das disposições legais e regulamentares em matéria de trânsito, nomeadamente o que vem consignado no Código da Estrada ou noutros documentos legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando que nos termos da lei das Autarquias Locais a matéria referente ao ordenamento do trânsito, estacionamento, é da exclusiva competência do órgão executivo do Município, e tendo em vista a regulamentação específica, no que respeita à circulação de veículos pesados de mercadorias, materiais ou equipamentos, e de acordo com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada,

na sua actual redacção, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, aprova o Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Pesados em vias condicionadas ou interditas e respectivos anexos.

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

1 — Regulamentação Municipal do Código da Estrada em termos de circulação de veículos pesados no concelho de Ponta Delgada, elegendo, como zona crítica para esse ordenamento o centro histórico e a zona envolvente da cidade, conforme mapa em anexo.

2 — O disposto no Código da Estrada e legislação complementar prevalece, em qualquer situação, sobre as determinações incluídas no presente regulamento.

3 — A circulação de veículos automóveis objecto do presente regulamento abrange os veículos pesados utilizados no transporte de mercadorias, materiais ou equipamentos em vias condicionadas ou interditas ao trânsito desse tipo de viaturas.

4 — São considerados, para efeitos do presente regulamento, “veículos pesados”, os veículos automóveis utilizados no transporte de mercadorias, materiais ou equipamentos com um peso bruto superior a 6,5 toneladas e que ultrapassem 6,5 metros de comprimento ou 2,2 metros de largura.

Artigo 2.º**Circulação de veículos pesados**

1 — Na generalidade, os veículos pesados referidos no n.º 5 do artigo anterior só poderão circular fora da área urbana de Ponta Delgada, definida no mapa em anexo, e sempre que não exista qualquer tipo de sinalização que condicione ou interdite o trânsito a este tipo de viaturas nas restantes vias do concelho.

2 — O disposto no número anterior não retira a eficácia à sinalização vertical existente ou a instruções pontuais emanadas de agentes da autoridade com competências no trânsito, quando existam.

Artigo 3.º**Autorização de circulação**

1 — Em situações excepcionais, poderá ser obtida autorização para circulação de veículos pesados em zonas e vias de circulação que não as previstas no n.º 1 do artigo anterior, mediante requerimento.

2 — O requerimento mencionado no número anterior deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade emitido para o transporte em questão, conforme o modelo do anexo III, bem como de documento comprovativo de autorização especial, se aplicável, nas condições regulamentadas pela Portaria 472/2007, de 22 de Junho, alterada pela Portaria 787/2009 de 28 de Julho.

3 — O pedido de autorização excepcional de circulação deverá dar entrada no Município de Ponta Delgada com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da realização do transporte.

4 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, e até ao limite máximo de 2 dias úteis antes da realização do transporte, poderão ainda ser aceites pedidos efectuados com carácter de urgência.

5 — A autorização excepcional de circulação dá origem a uma licença emitida pelos serviços municipais, ficando sujeita ao pagamento de taxas, de acordo com o estipulado na Tabela de Taxas e licenças do Município de Ponta Delgada em vigor no momento da sua emissão.

6 — Aos casos previstos no n.º 4 do presente artigo será aplicado um agravamento das taxas, no equivalente a 100 % do valor normal, conforme disposto no regulamento de taxas e licenças do Município.

Artigo 4.º**Condições para o deferimento**

1 — O deferimento do pedido de autorização excepcional depende da observação de critérios de ordenação viária, temporária ou permanente, no sentido de ser evitado o recurso a este mecanismo em situações que não sejam comprovada e manifestamente incontornáveis; para além deste critério, impõe-se como condição: a) não ser utilizado de forma recorrente pela mesma entidade, causando uma atribuição desproporcionada deste tipo de autorizações; b) não ser utilizado para um número de viaturas superior a 6 no mesmo dia.

2 — O limite estabelecido pela alínea b) do n.º anterior poderá ser excedido, em situações excepcionais, devendo nestes casos o pedido ser acompanhado de justificação detalhada.

3 — Poderá ser concedida autorização sem se encontrar cumprida a indicação da marca, modelo e da matrícula da viatura utilizada, ficando no entanto a entidade responsável obrigada a inscrever no documento de autorização a informação em falta, aquando da realização do transporte, sob pena de perda de eficácia da autorização concedida.

4 — O documento de autorização deverá ser colocado na viatura utilizada em local visível ou encontrar-se na posse do condutor ou acompanhante para ser exibido sempre que solicitado em operações de fiscalização rodoviária ou de policiamento municipal.

Artigo 5.º

Contra-ordenações e Coimas

O não cumprimento do disposto no presente regulamento constitui contra-ordenação prevista no n.º 4 do artigo 10.º do Código da Estrada, sancionável com coima de € 150 euros a € 750 euros, sem prejuízo de nos termos do mesmo diploma o veículo ser impedido de prosseguir a sua marcha por ordem policial emitida em acção de fiscalização.

Artigo 6.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pelo disposto no Código da Estrada, por demais legislação aplicável e ainda por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

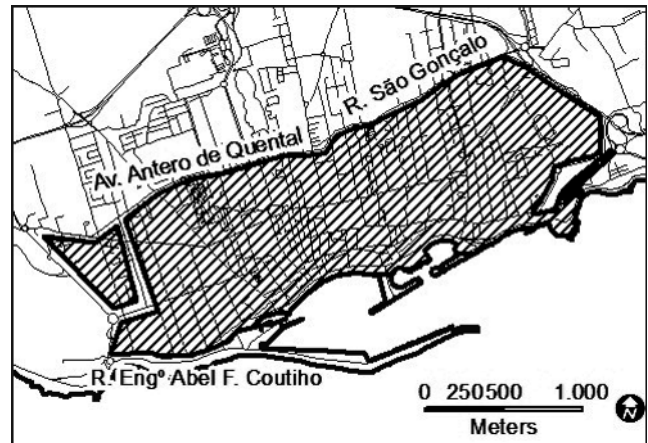
Entrada em vigor

O presente Regulamento, aprovado por deliberação camarária de 9 de Setembro de 2011, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de Setembro de 2011. — A Presidente, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Exma Senhora
Presidente do
Município de Ponta Delgada

REQUERIMENTO PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS EM VIAS CONDICIONADAS OU INTERDITAS						
N.º DE CONTRIBUINTE						
NOME:						
MORADA						
CÓDIGO POSTAL			FREGUESIA			
TELEFONE		FAX		E-MAIL		
PROFISSÃO						C.A.E.
ESTADO CIVIL		CONTACTO				
B. I. NÚMERO		DATA EMISSÃO		ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO		
OBJECTO DO REQUERIMENTO						
Ao abrigo do regulamento de circulação de veículos pesados em vias condicionadas ou interditas do Município de Ponta Delgada, vem requerer a V. Exa. autorização excepcional para a(s) viatura(s) abaixo identificada(s).						
	Viatura 1	Viatura 2	Viatura 3	Viatura 4	Viatura 5	Viatura 6
Marca:						
Modelo:						
Matrícula:						
Peso Bruto:						
Peso/dimensões carga:						
Data:						
Horário:	das ____ às ____	das ____ às ____	das ____ às ____	das ____ às ____	das ____ às ____	das ____ às ____
Percurso						
Motivo						
Espera deferimento			O requerente,			
OBSERVAÇÕES						
a) Deve incluir-se em anexo a este requerimento o termo de responsabilidade previsto no n.º 2 do art. 1.º do Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Pesados em vias condicionadas ou interditas, bem como o documento de autorização especial nos termos do mesmo número, quando aplicável; b) Este pedido deve dar entrada no Município de Ponta Delgada com a antecedência mínima de 4 dias úteis em relação à data de realização do transporte, conforme o n.º 3 do artigo 3.º do regulamento, sem prejuízo das excepções previstas nos números 4 e 5 do mesmo artigo; c) Para qualquer esclarecimento relativo a este processo ou para obtenção de formulários, deverá contactar-se o Município de Ponta Delgada, através do e-mail gabinetedomunicipiopedelgada.pt através dos contactos gerais de atendimento ou mediante consulta da página na Internet: cm-pontadelgada.sapo.pt .						
Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se ao tratamento e gestão de processos autárquicos em que o município é directamente interessado. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação relativa ao andamento dos respectivos processos e na que lhes disser respeito livremente e sem quaisquer custos, solicitar por escrito, junto do Município de Ponta Delgada a sua PREENCHER PELOS SERVIÇOS						
ENTRADA			DESPACHO			
ENTRADA N.º _____ O Funcionário,			DATA _____ Assinatura,			
TERMO DE RESPONSABILIDADE						
Nome: _____, representante legal da empresa _____, com sede na freguesia de _____, concelho de _____ e NPC _____, residente em _____, possuidor do B.I. / cartão de cidadão n.º _____, declara, sob compromisso de honra, que a empresa requerente da autorização excepcional de circulação de viaturas pesadas com o registo interno abaixo identificado assume toda a responsabilidade pelos danos que o transporte de mercadorias, materiais e/ou equipamentos possa vir a causar na infra-estruturas rodoviárias ao longo do trajecto e nos locais de operação de carga/descarga mencionados no requerimento. Ponta Delgada, ____ de _____, de _____.						
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS						
ENTRADA N.º _____ O Funcionário,						



305157451

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso (extracto) n.º 20590/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (vigilante).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 106, de 1 de Junho de 2011, a qual foi homologada por meu despacho de 8 de Setembro de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

- 1.º classificado — Gonçalo Maria Almeida Henriques Pina — 19,20 valores.
- 2.ª classificada — Antónia Caneira Eusébio — 18,80 valores.
- 3.ª classificada — Natércia de Jesus Carreira Caneira — 18,00 valores.
- 4.ª classificada — Ana Paula Graça dos Santos — 17,60 valores.
- 5.ª classificada — Maria Isabel Rodrigues Pires Suissas — 12,80 valores.
- 6.ª classificada — Ana Isabel da Silva Botelho — 11,60 valores.

9 de Setembro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.

305113727

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Edital n.º 990/2011

Fernando Constantino Moleirinho, Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos previstos no disposto no artigo 91.º do mesmo diploma e, após ter sido dado cumprimento ao preceituado no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as novas alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo), que o Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo, aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 26 de Setembro de 2011 e, pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 2011.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

3 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

305199215